



CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2019

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Agentes de Integração públicas ou privadas com o propósito de viabilizar a concessão de estágio, obrigatório e não-obrigatório, para estudantes dos cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da orientação contida no Parecer N°04/2019 – PFE-UNIFAP/PGF/AGU e processo nº 23125.036405/2018-11.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 01 (um) ano ou mais, com ou sem fins lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ofertados nas modalidades: Bacharelados, Licenciaturas e Tecnologia da UNIFAP, constantes na Tabela do Anexo I.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1 Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

I – Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

II – Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;

III – Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IV – Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o Estudante e a UNIFAP, bem encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;

V – Disponibilizar a UNIFAP informações sobre as instalações da parte da Concedente;

VI – Fornecer a UNIFAP as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades de estágio;

VII – Colocar à disposição da UNIFAP relatórios informativos contendo o total de estudantes cadastrados nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso; informação sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e, informações de casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento está permanentemente aberto a partir da publicação desta chamada, no endereço eletrônico www.unifap.br/public/



4. DOS CURSOS

4.1 O credenciamento dos Agentes de Integração deverá ser vinculado a um ou mais cursos da UNIFAP descritos ANEXO I.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Os Agentes de Integração, interessados em se credenciar junto a UNIFAP, para intermediação junto às Concedentes de estágio, deverão analisar minuciosamente os Anexos presentes no final da chamada.

5.2 Após tomar ciência dos modelos propostos deverá encaminhar *e-mail* ao endereço eletrônico dcraecoeg@gmail.com, com os seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastral (Anexo VI);
- b) Carta de Intenção (Anexo VII);
- c) Cópia de documento de identificação e do CPF do titular do(a) Agente de Integração ou do representante legal deste, acompanhado de documento que institui poderes (procuração, portaria) para assinatura de convênio com esse Agente;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no Cartório competente e suas alterações ou documento equivalente;
- e) Cópia de regularidade fiscal.

5.3 Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Serão selecionadas as entidades:

- a) cuja documentação estiver em conformidade com esta Chamada Pública;
- b) Que demonstrem regularidade junto à Receita Federal.

7. DO NÚMERO DE ENTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

7.1 Não há limite quanto ao número de entidades a serem credenciadas.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados dos credenciamentos serão divulgados por meio de *e-mail* e publicados no endereço eletrônico www.unifap.br/public/, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do envio da documentação pela parte interessada, conforme previsto no subitem 5.2.

9. DO CONTRATO



- 9.1 O Contrato não acarretará ônus para a UNIFAP e nem para a entidade concedente de estágio.
- 9.2 A UNIFAP providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) ano, admitindo no máximo 05 (cinco) sucessivas prorrogações por igual prazo se for do interesse das partes, mediante a celebração dos termos aditivos, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos nas Concedentes.

10. **DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/UNIFAP

Macapá/AP, de xxx de 2019.

Profª Drª Elda Gomes Araújo
Pró-Reitora de Graduação de Ensino
Portaria

ANEXO I

QUADRO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO POR DEPARTAMENTOS	
DEPARTAMENTO ACADÊMICO	CURSOS
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS	ADMINISTRAÇÃO (B) DIREITO (B) CIÊNCIAS SOCIAIS (B) SOCIOLOGIA (L) HISTÓRIA (L) HISTÓRIA (B) GEOGRAFIA (L) GEOGRAFIA (B) SECRETARIADO EXECUTIVO (B) TECNOLOGIA EM SECRETARIADO (T) RELAÇÕES INTERNACIONAIS (B)
Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde - DCBS	Enfermagem – Bacharelado Medicina - Bacharelado Ciências farmacêuticas - bacharelado Fisioterapia – bacharelado Ciências Biológicas - Bacharelado Ciências Biológicas - Licenciatura
CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	ARQUITETURA E URBANISMO (B) CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (B) ENGENHARIA CIVIL (B) ENGENHARIA ELÉTRICA (B) FÍSICA (L) MATEMÁTICA (L) QUÍMICA (L)
Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento	Ciências Ambientais (L)
Departamento de Educação	Pedagogia Educação Física
Departamento de Letras e Artes	Letras Português Inglês Letras Português Francês Letras Português Libras Artes Visuais Jornalismo Teatro

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO

(o Agente de Integração que possuir própria minuta de termo de contrato para concessão de estágio pode encaminhá-la para análise da UNIFAP)

Documentos necessários para a efetivação do Termo de Contrato não oneroso

- CNPJ da empresa ou concedente
- CPF e RG do responsável da empresa ou concedente
- Contrato Social ou razão social da empresa ou concedente

Obs: Documentos deverão ser cópias autenticada

***TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E
(nome do agente de intergação).***

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, entidade autárquica federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Nº 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante apenas **UNIFAP**, representada pelo Reitor **JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, Carteira de identidade nº 283399 – SSP/AP e CPF nº 47478136400, e **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo), (Nome do representante legal), Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, CPF nº **XXXXXX**, decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº, em observância as normas constantes na Lei nº 11.788 de 25 de setembro 2008 e demais legislação correlata, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de agente de integração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As atividades relacionadas/descritas ficarão sob a supervisão do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, e de um docente pertencente ao quadro da UNIFAP, com formação na área de conhecimento desenvolvida no estágio.

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO se compromete a encaminhar a UNIFAP, ao final do estágio relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

O estagiário se compromete a cumprir integralmente o plano de atividades, as normas e regulamento da empresa, respondendo por seus atos, devido a inobservância e eventuais perdas causadas ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos.

O acadêmico poderá ser desligado do estágio, quando enquadrados nos seguintes motivos:

- a. Quando do encerramento do estágio
- b. Abandono, causado por ausência não justificada
 - b.1 Por mais de cinco dias consecutivos ou não
 - b.2. no período de um mês;
 - b.3. Ou 30 dias durante todo o período de estágio;
- c. Conclusão ou interrupção do curso
- d) por solicitação do estagiário;
- e. por comportamento incompatível com as normas do local do estágio;
- f) No interesse da UNIFAP, desde que devidamente justificada;
- g) Se houver falta de aproveitamento no estágio, desde que transcorrido 1/3 de seu tempo de duração;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UNIFAP fica obrigada a comunicar o desligamento do estagiário, informando a causa, num prazo máximo de quinze dias após a constatação do fato.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecido os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudantes e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A UNIFAP deverá manter durante todo o período da contratação da empresa, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, conforme Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente CONTRATO, entre a Concedente e o Estudante. Essa formalização dar-se-á pelo Agente de Integração, com interveniência da UNIFAP, representado por seus coordenadores para estágio obrigatório e pelo diretor do Departamento Acadêmico, no caso de estágio não obrigatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os termos de compromissos tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Termo de Convênio e por este regulados subsidiariamente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato Não Oneroso poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que a mesma comunique por escrito o desligamento do estagiário.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, correndo às despesas às expensas da UNIFAP.

CLAUSULA NONA- DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária da Comarca de Macapá/AP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Macapá-AP, de de 2019.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

RG: _____ CIC: ____

RG: _____ CIC: _____

**ANEXO III PLANO DE TRABALHO
COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DE PROGRAMA DE ESTÁGIO**

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ		CNPJ/MF: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Km 02 – Campus Marco Zero			
Cidade: Macapá	UF: Amapá	CEP: 68903-419	
DDD/Telefone: (96) 3312-1754			
Dirigente da Entidade:			
Representada neste ato por:			
CPF:	RG:	Cargo: Pró-Reitor de Ensino de Graduação	
Endereço:			
Cidade: Macapá	UF: Amapá	CEP: xxxxxxxxxx	

AGENTE DE INTEGRAÇÃO:			CNPJ/
Endereço:			
Cidade	UF.	CEP:	E.A.:
Nome do Responsável:		CPF:	
C. I:	Cargo:	Função:	Matrícula:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos
INÍCIO: torna-se-á eficaz a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União pela UNIVERSIDADE, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes.
TÉRMINO: tornar-se-á ineficaz após completar 05 (cinco) anos da data da publicação do início de sua vigência.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Plano de Trabalho estabelece as condições para formalização do Contrato Não oneroso visando a prestação de serviços de Agente de Integração nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O Agente de Integração atuará junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, visando a prospecção de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes da UNIFAP.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: Os cursos de graduação da UNIFAP possui como componente obrigatório para a obtenção do título acadêmico, a realização do estágio curricular cuja carga horária varia de acordo com a peculiaridade do curso. Neste sentido, a UNIFAP entende o estágio como um instrumento curricular obrigatório e enriquecedor que permite ao aluno o aprofundamento prático da teoria aprendida em sala de aula, e que oportuniza ao aluno a vivência profissionalizante. O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nos demais níveis da educação escolar brasileira. A referida proposição pretende oportunizar Estágio Curricular aos alunos regularmente matriculados e com frequência regular nos cursos de graduação da UNIFAP, das diversas áreas do conhecimento, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, de modo a constituir-se instrumento de integração para fins de aperfeiçoamento teórico-prático, cultural, científico e social. Independente do aspecto profissionalizante, o estágio curricular pode ser considerado como atividade de extensão, onde os alunos se deparam com a realidade social. Neste contexto, o aluno passa a ter contato com problemas reais da sua comunidade, onde estará analisando e refletindo como poderá atuar como em sua área de trabalho. O estágio curricular permitirá ao aluno, fazer uma leitura mais ampla e crítica de diferentes demandas sociais, com base em dados resultantes da experiência direta. Deve ser um espaço para o desenvolvimento não apenas de habilidades técnicas, mas também para a formação de homens pensantes e conscientes de seu papel social, bem como para desenvolvimento de habilidades.

3 – META:

Abrir campo de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNIFAP, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da Concedente, mediante intermediação do Agente de Integração.

4 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

1. Formalização do Contrato;
2. Oferta de vagas de estágio pela Concedente;
3. Divulgação de vagas pelo Agente de Integração;
4. A concedente selecionará os estudantes aptos e interessados na(s) vaga(s) ofertada(s);
5. Atuação do Agente de Integração – disponibilização da documentação necessária para tramitação inicial do estágio;
6. A Concedente designará o Supervisor de Estágio;
7. A UNIFAP designará o orientador de estágio;
8. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio;
9. Elaboração do Plano de Estágio, em conjunto, pelo Estudante, Orientador e Supervisor;
10. Acompanhamento de Supervisão de Estágio;
11. Avaliação do estágio.

5- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica entre a UNIFAP e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO para que este auxilie no processo de aperfeiçoamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amapá, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE, na forma da Legislação vigente, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguro contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§ 1º do art. 5º da Lei 11.788/2008), selecionando os locais e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008)

6- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ:

7- OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b) Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- c) Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e a UNIFAP, bem encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- e) Disponibilizar a UNIFAP as informações sobre instalações da parte concedente;
- f) Fornecer a UNIFAP as informações necessárias para cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de atividades de estágio;
- g) Colocar à disposição da UNIFAP relatórios informativos contendo o total de estudantes: cadastrados nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromissos de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do Art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

8- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

Não há repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo do Contrato ao qual este Plano Trabalho está vinculado.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderão ser exigidos dos partícipes, ainda, em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que os mesmos entenderem necessários para a continuidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

Os partícipes, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, terão 10 (dez) dias para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

Macapá/AP, de de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amapá

4 - AUTORIZAÇÃO

Autorizo na forma proposta. Macapá/AP, de de 2019.

Nome do Representante do AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Cargo/Função

ANEXO IV - A
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO I –

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	
Natureza da instituição: Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação	
CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Km 02	CEP: 68902-208
Coordenador do Curso:	
Professor Orientador do Estágio:	Telefone:

II – CONCEDENTE

Razão Social:	CNPJ:	Nome de Fantasia:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	Telefone:	
Representante Legal:	Cargo:	CPF:	
Supervisor do Estágio:	Cargo:		

III – ESTAGIÁRIO

Nome do Estagiário:		Curso:	
Matrícula:	Semestre:	Turno:	
CPF:	RG:	Telefone:	Email:
Endereço:	Nº:	Bairro:	Cidade:

IV- CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Vigência:	Horário:
Carga Horária Semanal:	
Apólice de seguro nº:	Seguradora:

Celebram entre si TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, nos termos da lei nº 11.788/2008, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I- O presente instrumento tem por objetivo formalizar as condições de realização de estágio de estudantes e particularizar a relação jurídica especial existente entre estagiário, a concedente e a instituição de ensino superior caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

II- O Estágio de estudantes está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da **lei nº 11.788/08**.

III – A duração de cada período de estágio deste TCE será de no máximo 06 (seis) meses.

IV – Atividades a serem desenvolvidas:

V- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre estagiário, a parte concedente e a Instituição de ensino, é incorporado no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

VI - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do

ESTAGIÁRIO e com o horário da Unidade Concedente do Estágio. Da mesma forma, nos períodos de férias escolares, a jornada será estabelecida de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e a Concedente.

VII - A Unidade Concedente de Estágio, para atender a finalidade do presente Termo de Compromisso de Estágio, se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, que integra este Termo, designando Supervisores para auxílio e acompanhamento dos alunos.

VIII- À Unidade Concedente do Estágio cabe verificar e acompanhar a assiduidade do ESTAGIÁRIO, inclusive o controle do horário através do registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

IX- A Unidade Concedente do Estágio se compromete a colaborar no planejamento, orientação e avaliação dos resultados do estágio dos estudantes de acordo com as diretrizes fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do Professor Orientador do estágio.

X- O estágio será acompanhado por um Professor Orientador de estágio, designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que verificará o seu desenvolvimento, por meio de mecanismos de acompanhamento das atividades, análise de relatórios parciais, ou ainda, contatos com o ESTAGIÁRIO e o seu Supervisor.

XI- A avaliação final do ESTAGIÁRIO, quando da realização do estágio obrigatório, será feita pela Unidade Concedente do Estágio e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do seu Supervisor e Orientador, respectivamente, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo aluno, com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

XII- O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO vigorará no período compreendido estabelecido nas Condições Gerais do Estágio, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite legal (neste caso, de dois anos), bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicado por escrito e antecedentes de 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

XII - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ficará automaticamente rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Ao término do estágio;
- b) Ao trancamento da matrícula pelo ESTAGIÁRIO;
- c) Na desistência do curso pelo ESTAGIÁRIO;
- d) Pelo não comparecimento do aluno ao estágio por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, sem justa causa;
- e) A pedido da Unidade Concedente do Estágio, desde que com prévio conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e mediante comunicado por escrito ao aluno, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁSULA SEGUNDA - Caberá à Instituição de Ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente do Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da Unidade Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

IV – contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Contrato;

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – comunicar à Unidade Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a Concedente do Estágio:

I – celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao ESTAGIÁRIO:

I- Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o seu estágio;

II- Observar e obedecer as normas internas da Unidade Concedente do Estágio;

III- Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer fato relevante sobre o seu estágio;

IV- Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Unidade Concedente do Estágio ou das constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

V- Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI- Seguir as definições dos regulamentos da disciplina de estágio dos respectivos Cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA SEXTA - A Instituição de Ensino dará publicidade a este instrumento, em consonância com preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO poderá ser rescindido pela Instituição de Ensino, em razão de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Macapá -, Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA NONA - E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, cabendo uma via à Unidade Concedente do Estágio, uma via ao ESTAGIÁRIO e, uma via à Instituição de Ensino.

Macapá-AP,dede

Estagiário(a)

Concedente

DIRETOR DO DEPARTAMENTO/COORDENADOR CURSO

ANEXO IV – B

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO I –

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	
Natureza da instituição: Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação	
CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02	CEP: 68902-208
Diretor do Departamento: Alexandre Gomes Galindo	
Departamento de Filosofia e Ciências Humanas	Telefone: 3312-1779

II – CONCEDENTE

Razão Social:	CNPJ:	Nome de Fantasia:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	Telefone:	
Representante Legal:	Cargo:	CPF:	
Supervisor do Estágio:	Cargo:		

III – ESTAGIÁRIO

Nome do Estagiário:		Curso:		
Matrícula:	Semestre:	Turno:		
CPF:	RG:	Telefone:	Email:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	Cidade:	

IV- CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Vigência:	Horário:	
Valor da Bolsa:	Valor do Auxílio-Transporte:	Carga Horária Semanal:
Apólice de seguro nº:	Vencimento:	Seguradora:

Celebram entre si **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, nos termos da lei nº 11.788/2008, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I- O presente instrumento tem por objetivo formalizar as condições de realização de estágio de estudantes e particularizar a relação jurídica especial existente entre estagiário, a concedente e a instituição de ensino superior caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

II- O estagiário está matriculado e frequentando regularmente o curso, conforme apresentação prévia de documentos comprobatórios expedidos por sua Instituição de Ensino Superior.

III – A jornada de atividades de estágio definida de comum acordo entre as partes interessadas, não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração do estágio não poderá ser exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

IV – Atividades a serem desenvolvidas:

V- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre estagiário, a parte concedente e a

Instituição de ensino, está anexo ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

VI - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do ESTAGIÁRIO e com o horário da Unidade Concedente do Estágio. Da mesma forma, nos períodos de férias escolares, a jornada será estabelecida de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e a Concedente.

VII - A Unidade Concedente de Estágio, para atender a finalidade do presente Termo de Compromisso de Estágio, se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento ótimo de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, que integra este Termo, designando Supervisores para auxílio e acompanhamento dos alunos.

VIII- À Unidade Concedente do Estágio cabe verificar e acompanhar a assiduidade do ESTAGIÁRIO, inclusive o controle do horário através do registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

IX- A Unidade Concedente do Estágio se compromete a colaborar no planejamento, orientação e avaliação dos resultados do estágio dos estudantes de acordo com as diretrizes fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do Professor Orientador do estágio.

X- O estágio será acompanhado por um Professor Orientador de estágio, designado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que verificará o seu desenvolvimento, por meio de mecanismos de acompanhamento das atividades, análise de relatórios parciais, ou ainda, contatos com o ESTAGIÁRIO e o seu Supervisor.

XI- A avaliação final do ESTAGIÁRIO, quando da realização do estágio obrigatório, será feita pela Unidade Concedente do Estágio e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do seu Supervisor e Orientador, respectivamente, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo aluno, com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

XII- O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO vigorará no período compreendido estabelecido nas Condições Gerais do Estágio, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite legal (neste caso, de dois anos), bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicado por escrito e antecedentes de 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

XIII - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ficará automaticamente rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Ao término do estágio;
- b) Ao trancamento da matrícula pelo ESTAGIÁRIO;
- c) Na desistência do curso pelo ESTAGIÁRIO;
- d) Pelo não comparecimento do aluno ao estágio por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, sem justa causa;
- e) A pedido da Unidade Concedente do Estágio, desde que com prévio conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e mediante comunicado por escrito ao aluno, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Instituição de Ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente do Estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da Unidade Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

IV –

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – comunicar à Unidade Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a Concedente do Estágio:

I – celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V – por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao ESTAGIÁRIO:

I- Cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para o seu estágio; **II**- Observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente do Estágio;

III- Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer fato relevante sobre o seu estágio;

IV- Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Unidade Concedente do Estágio ou das constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

V- Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI- Seguir as definições dos regulamentos da disciplina de estágio dos respectivos Cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

VII- Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;

VIII- Elaborar os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar a Instituição de Ensino sobre seu estágio.

CLÁUSULA QUINTA - É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. No caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais ao tempo de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - A Instituição de Ensino dará publicidade a este instrumento, em consonância com preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO poderá ser rescindido pela Instituição de Ensino, em razão de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Macapá -, Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA NONA - E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, cabendo uma via à Unidade Concedente do Estágio, uma via ao ESTAGIÁRIO e, uma via à Instituição de Ensino.

Macapá-AP,dede

Estagiário(a)

Concedente

Diretor do Departamento de

ANEXO V
PROGRAMA DE ESTÁGIO
FICHA CADASTRAL PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIO

DADOS GERAIS			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA/COMERCIAL		CNPJ	
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	
CEP	E-MAIL	FONE	
TITULAR/REPRESENTANTE Que assinará o convênio		CPF	
CARGO		N	
SETOR/PESSOA p/Contato		EMAIL/FONE	
OBJETIVO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO Atividade Principal			
ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO (indicar, caso haja, a filial, setores vinculado à Matriz)			

Macapá, _____/_____/_____ de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR OU RESPONSÁVEL LEGAL
Com carimbo

ANEXO VI

Timbre da empresa/instituição

CARTA DE INTENÇÃO

Em razão da Chamada Pública Nº xx/2019 – PROGRAD/UNIFAP, manifestamos interesse em realizar credenciamento junto à UNIFAP, nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da orientação contida no Parecer Nº04/2019 – PF-UNIFAP/PGF/AGU, para prestação de serviços como Agente de Interação na intermediação às Concedentes, auxiliando no desenvolvimento de estágios, obrigatório e não-obrigatório, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de divulgação do aceite do credenciamento. A previsão é que sejam ofertadas vagas de estágio.

Em/...../2019

***Representante da
empresa/instituição (assinatura e
carimbo)***